



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 70 /2023.

Dispõe sobre parcelamento de ISS do Habite-se no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento do ISS que incide sobre a mão-de-obra dos imóveis, residenciais, comercial e industrial, na solicitação da Certidão do Habite-se ou no lançamento da área construída.

Art. 2º O Parcelamento do ISS poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, quando solicitado antes do vencimento da notificação de lançamento.

Art. 3º A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, vencidas, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento e na perda do direito de novo parcelamento nos termos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 07 de agosto de 2023.

Vereador Norberto Moraes
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos
2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor
1º Secretário





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei nº 140/2023

REDACÇÃO FINAL - PLO Nº 140/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS GOMES e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 47D6-4937-D02F-24A4



